



RESOLUÇÃO N.º 391 de 27 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, e estabelece as atividades que obrigam as pessoas jurídicas prestadoras de serviços a emití-la.

PAULO SERGIO SUARES, Secretário de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 7.672 de 31 de janeiro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam obrigados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, as pessoas jurídicas, inscritas no Cadastro Mobiliário Fiscal, que desenvolvam qualquer uma das atividades de prestação de serviços constantes do anexo único da resolução (isoladamente ou em conjunto).

Art. 2º Os prestadores de serviços obrigados a emitirem a NFS-e, terão prazo de 180 dias, contados do dia 06 de fevereiro de 2012, data da publicação do Decreto 7.672, para se adequarem ao novo sistema.

Art. 3º Os prestadores de serviços obrigados a emitir a NFS-e, e que possuem notas fiscais impressas tipograficamente já confeccionadas, poderão fazer uso das mesmas até o seu término.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, 27 de Fevereiro de 2012.

PAULO SERGIO SUARES
Secretário de Finanças

Acompanha esta Resolução:

Anexo Único – Descrição dos Serviços.



RESOLUÇÃO N.º 391 de 27 de fevereiro de 2012

ANEXO ÚNICO

Item da Lista de serviços	Descrição dos Serviços
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS e a incorporação imobiliária a preço global ou direta viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).
07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
07.04	Demolição.
07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
07.08	Calafetação.



RESOLUÇÃO N.º 391 de 27 de fevereiro de 2012

07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, exceto atividade de coleta de óleo usado ou contaminado, que fica sujeito ao ICMS.
07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
07.19	acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução quando ficarem sujeitos ao ICMS.
13.06	Gravação, edição, legendagem e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco-vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto,



RESOLUÇÃO N.º 391 de 27 de fevereiro de 2012:

	restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência Técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.03	Planos ou convênio funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.